



# CIDADE D'OURO

## DO BRAZIL.

*Terça feira 23 de Abril.*

Falli em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

*De a Miranda.*

### B A H I A.

**A** Navegação e commercio do Mediterraneo principia a ser geralmente mais facil porque os *Maures* assustados com a nova cruzada, que se lhes prepara tem recolhido os seus Corsarios. Humna pequena Esquadra de *Constantinopola* destruiu todas as forças *Barbarescas*, que andavaõ fóra; e o *Dey* obrigou-se a restituir a *Austria* todo o prejuizo, que tinhaõ sentido os seus Navios.

O Imperador d' *Austria* tem assignalado notavelmente a sua Beneficencia distribuindo grandes sommas de dinheiro por aquelles vassallos infelizes, cujas propriedades, e fructos foraõ victimas dos Exercitos estrangeiros.

A celebre Estatua de *Venus de Medesio* já ficava em *Florença*, e foi recebida com grande alvoroço. Seria lastima que *Florença* perdesse aquelle Obra prima de Escultura, que tem feito a admiracão dos amadores das Artes, e da qual disse engenhosamente hum Sabio *Francez* olhando para ella: *Nesta Venus tudo he Venus*. . . Que delicado elogio!

Por occasião da fugida de *Lavalette* da prisão de *Paris* escraveo o *Jornalista* dos debates o seguinte Discurso, que copiamos para divertimento dos curiosos em *Politica*, que vai sendo a sciencia dominante dos nossos dias.

Hum acontecimento que em outras circumstancias não pareceria mais que o que he na realidade, hum acaso singular, hum resultado fortuito de algum manejo subalterno ( a fuga de *Lavalette* ) agita hoje em dia os animos, e concilia a attenção de hum dos grandes corpos do Estado. As discussões que este facto produzir teraõ a vantagem de servir para fixar algum ponto da nossa legislacão constitucional. Como a fórma de Governo que o *Roi* nos deo he nova para nós, apesar de ha muito a reclamarem nossas opiniões, deve adduzir humna multidaõ de questões, sobre as quaes ao principio hesitaremos, e que por conseguinte necessitaõ de ser decididas por inducões tiradas do texto da Carta, e do espirito da *Monarquia Constitucional*. A perfeicão, e ao mesmo tempo a difficultade da *Monarquia Constitucional*, consiste em evitar que humna autoridade não usurpe a outra, em

manter no seu competente lugar cada huma dellas, pois só tem força pela sua união, e permanencia pelo seu equilibrio: huma vez que alguém se persuada que as reune misturando-as, commette hum erro de marca. A authoridade de formar leis, que nos antigos tempos era privilegio exclusivo do throno, pareceo tão consideravel, que ao cedella á Camara dos Communs e á Camara dos Pares, isto he, aos Deputados temporarios, e aos Deputados perpetuos da Nação, o Rei a não cedeo toda, e reservou a si o direito de suspender o effeito deste immenso privilegio. Tem-se porém conhecido particularmente, tanto em *França* como em *Inglaterra*, que os que possuaõ este privilegio, tão grande ainda mesmo em seus limites, nenhum outro deviaõ possuir. O poder legislativo he, por sua mesma essencia, estranho a todo e qualquer acto de execuçaõ, e nisso mesmo he que reside a liberdade legal: o douto Historiador da Constituiçaõ *Ingleza* considera esta distincçaõ, esta separaçãõ, como a base do edificio constitucional. Estabelecido este principio, e reconhecida esta distincçaõ, o que se trata de assentar fixamente he qual seja o grão em que poderia a authoridade legislativa começar a ter predomínio sobre os Agentes da Authoridade Real.

Pois huma simples inspecçaõ (dirãõ alguns), huma mera fiscalisaçaõ poderia parecer huma intrusaõ? Pois he com effeito substituir a acçaõ dos Mitros interrogallos e ouvillos? Será mui conveniente buscar a soluçaõ deste problema nos habitos e na pratica daquelle povo que primeiro escolheo e tem mantido, com tanta ventura, as instituições politicas hoje transportadas á *França*. A resoluçaõ que resultar desta investigaçaõ não será huma imitaçaõ servil, será huma consequencia necessaria que sahirá de hum principio semelhante. Podia a *França* não adoptar as formulas da Monarquia Constitucional; mas huma vez que as desejou, e que as recebeo, deve abraçar todas as deducções particulares que naturalmente dellas nascem. Não será isso para se encostar ao que outro povo faz, mas para ser fiel ás suas proprias leis, para lhes dar toda a sua extensaõ; he que deve reproduzir no seu Governo as diversas particularidades do regimen constitucional.

Estando a authoridade Regia, por sua natureza defendida de qualquer ataque, he entretanto justo, para a segurança de todos, que possaõ os actos publicos encontrar alguma censura: eis-aqui a razaõ porque os agentes da authoridade Real, os Ministros, estaõ expostos á contradicçaõ e á accusaçãõ das Camaras.—Experimentaõ contradicçaõ, toda a vez que apresentaõ huma lei; e tem de ceder a ella, quando a maioria não concorda com o seu parecer. Encontraõ accusaçãõ, quando se presume delles algum delicto, o qual a Camara dos Deputados litiga no Tribunal da Camara dos Pares. Mas no meio destes dois extremos, entre este direito de contrariar, que he a essencia, o elemento habitual de huma assembléa, e o direito de accusar, do qual não offerece a *Historia d'Inglaterra* mais que hum pequeno numero de exemplos, apresenta-se por ventura algum outro direito de uso mais facil e mais commum, isto he, o de submeter os Ministros a huma inquiriçaõ sobre os factos, ou mesmo sobre os accidentes da sua administraçaõ? Certamente que não; por quanto esse direito seria a destruiçaõ de toda a força administrativa: e os *Inglezes* querem sim que sejaõ responsaveis os seus Ministros, mas também querem que possaõ governar. Sendo todos os Ministros *Inglezes* Vogacs de huma ou de outra Camara, pede-se-lhes na Camara a que pertencem, as explicações que se julgaõ necessarias. Não he huma inquiriçaõ previamente resolvida, he huma simples pergunta que he faa qualquer

dos Vogtes mesmo no calor da discussão. Se os Ministros alli presentes não querem responder, podem recusar toda e qualquer explicação, encerrando-se no segredo Ministerial. Se os Ministros estão ausentes, não podem ser chamados sob pretexto de alcançar delles dilucidaciones. Mas o que sobre tudo pareceria illegal, e até impossivel, seria chamar á Camara dos Commons hum Ministro, que fosse Membro da Camara dos Pares. Em summa, a Camara accusa formalmente os Ministros quando presume delicto; em nenhum outro caso pode, nem obrigarlos a comparecer, nem forçallos a responder. — E qual he o motivo deste privilegio dado aos agentes da authoridade executiva, em huma Constituição tão sabida e tão livre? He a precisão que ha de hum governo, e de huma acção continua que não possa ser interrompida senão por causa, e em circumstancias extraordinarias. Percebeo-se que huma fiscalisação perpetua e pessoal, á força de constanger os Ministros, destrinria a authoridade, e que se cada acto podesse trazer após si huma immediata censura, já os Ministros não poderiam obrar, ou se verião obrigados a dar parte na administração áquelles cuja influencia temião; o que produziria a mesma confusão de authoridades que a Constituição evitara, ou, para melhor dizer, poria o Governo todo nas mãos de huma assembléa. Discorreo-se igualmente que se os agentes da authoridade Real devião ser ligados por huma grave responsabilidade, convinha ao Monarca, de quem eraõ delegados, que não fossem desacreditados por huma diaria censura: a nossa mesma Historia nos tem ministrado funestos exemplos desta ultima verdade.

Em hum país onde os Ministros, sem legal accusação, corressem risco de passar acada passo por alguma especie de inquirição juridica, viria a ser impraticavel o governo. Ha poucos dias trouxe hum celebre Orador da nossa Camara dos Pares á collação, que hum Ministro Inglez, ouvindo queixarem-se alguns Membros da Opposição das más escolhas feitas pelo Ministerio, respondêra simplesmente: "E bem! são más as escolhas, muito más, mais más ainda do que vós dizeis: e onde está a Lei que prohibe aos Ministros fazer escolhas más?". Estas palavras indicaõ bem qual seja o genero de poder concedido aos Ministros do Rei. Responsaveis perante a Nação, podem ser accusados por hum delicto qualificado, não podem ser interrogados por cada acto da sua administração, por cada negligencia verdadeira ou supposta; por quanto, qualquer facto, toda a vez que nelle se não encontra delicto, he diversamente julgado, enfraquecido, ou exagerado pela paixão ou pelo interesse. Subordinar á censura das Camaras todas as miudezas da administração, seria submeter ao imperio variavel da opiniaõ, cousas que devem ser uniformes e seguidas.

*Entráão neste Porto as Embarcações seguintes.*

Em 13 de Caravellas, a Sumaca Pilar Mestre José Soares, 15 dias de viagem, carga 600 alqueires de farinha. Dono Jacimbo Vaz.

Em 14 das Atagoas, a Sumaca Conceição, S. Antonio e Almas, Mestre João de Souza, 6 dias de viagem, carga 35 caixas de açucar, 95 saccas de algodão, e madeira de Construcção. Dono Francisco Gonçalves Anjo.

Em 15 do Rio Grande, o Bergantim Tiberio, Mestre João Gonçalves, 40 dias de viagem, carga 70 arrobas de carne, 120 de cebo, e 143 couros. Dono Domingos Pires dos Santos Chaves.

Em 15 de Lisboa, o Navio Monte Alegre, Mestre Joaquim José Gonçalves, 27 dias de viagem, carga varios generos. Correspondente Sebastião da Rocha Soares.

Em 15 de Londres, o Brigue Inglez *Glory*, Mestre Roberto M.<sup>o</sup> Gracie, 38 dias de viagem, em lastro, consignado ao Sobre-carga a bordo.

Em 17 de S. Mathews, a Sumaca S. Miguel da Monte, Mestre Francisco José Torres, 32 dias de viagem, carga 1800 alqueires de farinha. Dono Manoel José Fernandes Malta.

Em 18 de Lisboa, o Brigue Paquete de Lisboa, Mestre Manoel José Nascimento, 37 dias de viagem, carga varios generos. Correspondente Francisco Antonio de Amorim.

Em 18 do Rio de Janeiro, a Sumaca *Labyrintho*, Mestre Manoel de Silveira Ferreira, 44 dias de viagem, carga 98 captivos, e fazendas da India. Correspondente Manoel José de Almeida.

Em 18 do Rio Grande, o Bergantim *Estuquei*, Mestre Manoel de Silva Santos, 46 dias de viagem, carga 50 arrobas de carne, 1800 de cebo, e 500 couros. Dono José Antonio de Siqueira Braga.

Em 19 do Rio de Janeiro, o Brigue Inglez *Eliza*, Mestre David Phillips, 30 dias de viagem vem arribado, vai para Hamburgo.

Em 20 do Rio Grande, a Sumaca *Princesa dos Anjos*, Mestre Antonio José dos Santos, 47 dias de viagem, carga 80 arrobas de carne, 350 de cebo, e 800 couros. Dono Joaquim dos Anjos.

Em 21 do Porto Alegre, a Sumaca *Gloria Triunfante*, Mestre Joaquim José da Costa, 48 dias de viagem, carga 40 arrobas de carne, 150 de cebo, e 600 couros. Dono João José Marques.

Em 21 do Rio Grande, a Sumaca *Esperança da Fortuna*, Mestre José da Costa Ribeiro, 28 dias de viagem, carga 5800 arrobas de carne, 140 de cebo, e 200 couros. Dono Antonio Francisco da Silva Guimarães.

Embarcações que estão a sair.  
Para o Rio de Janeiro a 23, a Sumaca *Desengano*, Mestre e Dono Manoel Pereira de Castro.

Para Lisboa a 25, a Galera *Condessa do Ponte*, Mestre Joaquim Albino Gonçalves Perfeito. Correspondente José Antonio de Araujo Alves.

Para Gibraltur a 30, o Brigue *Dourado*, Mestre José Francisco. Dono Joaquim da Costa Dourado.

**A V I S O S.**  
Manoel José da Costa Laves, faz sciente ao Público, que elle tem ajustado suas contas com Barnabé Vellozo, e por isso desde hoje em diante não responde por couza alguma a respeito do dito Senhor, senão a tudo o que com Manoel José da Costa for contratado.

Vende-se hum crioulo Carpina, em boa idade; quem delle carezer, dirija-se á Loja da Gazeta.

Vende-se hum crioulo moço, Alfaiate, bem feito para lacaio, bom cavalleiro; quem o quizer procure á Maria José, na Solidade.

Quem quizer carregar para o Rio de Janeiro, na Sumaca *Labyrintho*, vinda proxivamente da mesma Côte do Rio; dirija-se a Manoel José de Almeida, debaixo do coberto grande, e qual pertende fazella sair até 15 de Março.

Quem quizer comprar a Sumaca N. S. da Conceição, Santa Anna, e Almas vinda das Alagôas; falle com Francisco Gonçalves Anjo, que a vende, e reside a bordo da mesma.

Com Privilégio do Governo.  
**BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERRA.**